
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003953
INTERESSADO: Escola Diogo Ribeiro
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 190/2018

1. Histórico

A **Escola Diogo Ribeiro**, mantida pela Maria Valéria Pereira dos Santos, inscrita no CNPJ sob o N. 13.007.690/0001-52, localizada na Qd. 63, Lt. M, Bairro Parque das Américas Jardim ABC, Cidade Ocidental- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 01/03;
- ✓ Requerimento, fls. 04/05;
- ✓ Cópia do Ato de Credenciamento, fl. 06;
- ✓ Declaração de Sustentabilidade Financeira, fl. 07;
- ✓ Certidões, fls. 08/09;
- ✓ Termo de Nomeação da Direção, fl. 10;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais, Diplomas e Certidões, fls. 11/17;
- ✓ Renovação da Autorização, fl. 18;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 40/2014, fls. 19/20;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 21/56;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 57/58;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 59/94;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 95;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 96/127;
- ✓ O ensino da Cultura e História Afro Brasileira, Africanas e Indígenas na Escola, fls. 128/134;
- ✓ Infraestrutura, fls. 135/138;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 139/140;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 141;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003953
INTERESSADO: Escola Diogo Ribeiro
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/10/2017

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 142/143;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 144/155;
- ✓ Biblioteca e Acervo Bibliográfico, fls. 156/182;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 183/184;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 185/186;
- ✓ Regulamento do Conselho Técnico Consultivo, fls. 187/196;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 197/199;
- ✓ Proposta de Ações de Melhoria, fls. 200/201;
- ✓ Alvarás de Localização e Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 202/205;
- ✓ CNPJ, fl. 206.

2. Análise

A **Escola Diogo Ribeiro** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de Funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 40/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola dispõe de salas de aula, coordenação/sala de professores, banheiros, secretaria, biblioteca, pátios coberto e descoberto para área infantil.

A relação do acervo está anexada nas fls. 159/182, dispõe de aproximadamente 500 livros.

Dados Estatísticos: foram 39 aprovados, 01 reprovado e 05 evadidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044003953
INTERESSADO: Escola Diogo Ribeiro
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/10/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Diogo Ribeiro**, mantida pela Maria Valéria Pereira dos Santos, inscrita no CNPJ sob o N. 13.007.690/0001-52, localizada na Qd. 63, Lt. M, Bairro Parque das Américas Jardim ABC, Cidade Ocidental/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 2017000044003953**
INTERESSADO: Escola Diogo Ribeiro
ASSUNTO: Renovação**DE: 20/10/2017**

as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de abril de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>190 / 2018</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator